



## **LEI Nº. 2.042/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 06 e 14 setembro de 2017, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 009/2017 do Poder Executivo**.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 66 da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo orientações para:

- I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
- II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - celebração de operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - repasse de recursos a consórcios públicos;
- XI - alteração na legislação tributária municipal;
- XII - controle de custos;
- XIII - disposições gerais.

##### **Seção II**

##### **Das Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:



I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

III - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

IV - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

V - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII – Programação Financeira, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas, ou seja, vincula os recursos à aplicação;

IX – Gestão Associada de Serviços Públicos consiste no compartilhamento, entre diferentes entes federativos, no desempenho de certas funções ou serviços públicos de seu interesse comum, inclusive as atividades de planejamento, regulação ou fiscalização através de consórcios públicos;

X – Parceria, o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da



sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XI – Termo de Colaboração, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII – Termo de Fomento, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

XIII – Convênio é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública de outra esfera de governo, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

XIV - Termo de Execução Descentralizada, instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito orçamentário entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada a classificação funcional programática.

XV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente, derivada de lei ou ato administrativo normativo, que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI – Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XVII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XVIII - Contingência Passiva, uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XIX - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos e como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais.

## CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS



## **Seção Única Das Orientações Gerais**

Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária de 2018, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais.

Art. 4º. Durante a elaboração e execução orçamentária serão observadas as disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas, conceitos e classificações, nacionalmente unificadas, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

## **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

### **Seção I Das Prioridades e Metas**

Art. 5º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2018, em audiência pública.



Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2018.

## **Seção II Do Anexo de Prioridades**

Art. 10 As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 11. Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2018, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico do Plano Plurianual 2018/2021, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2018, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 13. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, adotando-se a classificação orçamentária vigente para 2018, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 14. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 15. Constará do Anexo de Prioridades as obras em andamento que se estenderão ao exercício de 2018.

## **Seção III Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 16. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;



- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII- Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. O AMF abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na LRF.

Art. 17. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

#### **Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 20. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2018.

#### **Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 21. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução



Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte ou passar a integrar, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 22. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

#### CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

##### Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 23. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2018.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Ar. 25. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
  - a) Categoria Econômica;
  - b) Grupo de Natureza de Despesa;
  - c) Modalidade de Aplicação;
  - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. Quando a proposta orçamentária for apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V deste artigo, fica dispensada a publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;



- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2018.

## **Seção II Da Organização dos Orçamentos**

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 29. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito “7”, enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito “9”, isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 32. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Art. 33. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 34. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

## **Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.





Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2018:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

a) Anistias;

b) Remissões;

c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015, 2016 e orçada para 2017;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015, 2016 e fixada para 2017;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:



- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 40. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2017.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 43. O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2018, obedecerá ao limite mínimo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 44. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 45. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2018, será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2018 e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Parágrafo único. O orçamento do Poder Legislativo, de que trata o caput deste artigo, será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2018, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2017.

Art. 46. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Art. 47. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.



Art. 48. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 49. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da Lei Orçamentária.

#### **Seção IV Das Alterações e do Processamento**

Art. 50. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 51. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

Art. 52. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§1º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 2º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, com todos os anexos.

Art. 53. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2018, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 54. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 55. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e com autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 56. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 57. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.



Art. 58. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018.

## **Seção VI Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 59. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2017, para inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 60. Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 61. Para a execução da despesa, autorizada na Lei Orçamentária para o Poder Legislativo, e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesa e limitação de empenho, quando necessário.

## **CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção I Da Receita Municipal**

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 64. A estimativa de receita que integra o ANEXO II, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 66. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.



§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2018, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

## **Seção II**

### **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da LRF, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2018, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 71. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2017.

Art. 72. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I – registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II – controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;



III – encaminhará, mensalmente, ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. Preferencialmente deverá haver integração entre o software do sistema de tributação e o adotado na contabilidade.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 74. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA

### Seção I Da Execução da Despesa

Art. 75. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 76. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2018, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 77. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 78. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

### Seção II Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

#### Subseção I Transferências e Delegações à Consórcios Públicos



Art. 79. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 80. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 81. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 82. Até 5 (cinco) de setembro de 2017, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2018 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.

§ 3º. Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 5º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

## **Subseção II**

### **Transferências de Recursos a Instituições Privadas**

Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e



recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 86. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 87. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 88. A Procuradoria Jurídica do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 89. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

### **Seção III** **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil;
- IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.





§ 2º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 3º. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 91. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 92. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional e para o piso nacional dos professores.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 93. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

#### **Seção IV** **Das Despesas com Seguridade Social**



Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

### **Subseção I Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 95. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 96. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 97. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2018.

### **Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 98. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.



Art. 99. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 100. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 101. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 102. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

### **Subseção III**

#### **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 103. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art.105. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 106. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Art. 107. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.



## **Seção V**

### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 108. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 109. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 110. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

## **Seção VI**

### **Dos Repasses de Recursos à Câmara**

Art. 111. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 112. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2018 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2018, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

## **Seção VII**

### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 114. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.



§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

### **Seção VIII**

#### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 115. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 116. Nos programas culturais de que trata o art. 115, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 117. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterà memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

### **Seção IX**

#### **Dos Créditos Adicionais**

Art. 118. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;



VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 2º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

§ 3º. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 119. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 120. O percentual autorizado na lei orçamentária de 2018 para abertura de créditos adicionais suplementares, será duplicado nos casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, assistência social e para o reforço de dotações destinadas as despesas com situações emergências.

Art. 121. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 122. Durante o exercício de 2018 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 123. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 124. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 125. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 126. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária.

Art. 127. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 128. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 129. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os



orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

## **Seção X**

### **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 130. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 131. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo MCASP.

## **Seção XI**

### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 132. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 133. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o art. 132 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2018/2021 e na proposta orçamentária para 2018.

Art.134. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art.135. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 136. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 137. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.



Art. 138. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

## **Seção XII**

### **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 139. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 140. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art.139 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 141. A Secretaria ou órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido à Secretaria responsável pelas finanças municipais, terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.

Art. 142. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 143. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e





demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 144. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 145. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - fomento ao desenvolvimento;
- IX - serviços para a manutenção da ação governamental;
- X - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

## CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS Seção I Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.146. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 147. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo único. Havendo apresentação da proposta, aprovação e publicação da Lei Orçamentária, contendo classificação com detalhamento completo, até o nível de elemento de despesa, fonte/destinação de recursos e publicada com todo o detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa, fica dispensada a publicação em separado do referido quadro.

Art. 148. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei



Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Art. 149. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros para o pagamento.

## **Seção II**

### **Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

Art. 150. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 151. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 152. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para medir o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **Seção única**

#### **Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

Art. 153. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2018:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2017, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2017, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2017, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 154. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2017, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 155. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**



## **Seção I**

### **Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 156. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 157. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2018, obedecendo a classificação orçamentária estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, dos fundos e consórcios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017 para encaminhar as propostas parciais do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2018.

§ 2º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados, poderão ter seus orçamentos coordenados e/ou elaborados pelos órgãos municipais de planejamento e finanças.

Art. 158. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 157 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

## **Seção II**

### **Da Execução Orçamentária**

Art. 159. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 160. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 161. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.



§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 162. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

## CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

### Seção I Dos Precatórios

Art.163. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.164. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.

§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

165. Até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas na LOA/2018, para pagamento de precatórios.

### Seção II Da Celebração de Operações de Crédito



Art. 166. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

### **Seção III Dos Restos a Pagar**

Art. 167. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

### **Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.168. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.



§ 2º. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I

### **Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

Art.169. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2017, não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em 2018 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 170. Ocorrendo a situação prevista no art. 169, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício/2018.

## Seção II **Das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.**

Art. 171. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.



Art. 172. Após 5 (cinco) dias da entrega dos projetos do Plano Plurianual e da proposta da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, a Prefeitura divulgará em meio digital no Portal da Transparência, para conhecimento da população.

Art. 173. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA  
CORDEIRO:39080412520  
Assinado de forma digital  
por CLEBEL DE SOUZA  
CORDEIRO:39080412520

**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**  
**PREFEITO**



**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Apoio as Atividades do Poder Legislativo.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Permissão do regular funcionamento da administração municipal, aperfeiçoando o atendimento dos serviços disponibilizados à população.
04.02	Cooperação com outros entes da federação, para o desenvolvimento dos serviços postos à disposição no município.
04.03	Cumprimento do art. 37, da Constituição Federal, tornando a administração mais transparente.
04.04	Realização de cursos de treinamento e capacitações para os servidores municipais, visando possibilitar maior eficiência no desempenho de suas funções.
04.05	Apoio aos conselhos em suas ações de cidadania e controle social.
04.06	Elaboração de cadastro econômico e social do Município e formação de um banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo.
04.07	Redução de Secretarias de forma que possamos ter uma redução de custeio com a máquina administrativa e eficiência nos gastos.
04.08	Melhorar os Instrumentos de Planejamento municipal por meio do programa Prefeitura nas Comunidades.
04.09	Criar a Fábrica de Projetos composta por uma equipe técnica de engenheiros, arquitetos, advogado, topógrafo e técnico em edificações com o objetivo de elaborar os projetos dentro do padrão exigido.
04.10	Implantar um Portal da Transparência que possa realmente ser um instrumento de fiscalização da sociedade nos gastos públicos.
04.11	Implantar um telefone 0800 para recebimento de sugestões, críticas e reclamações Gestão e Controle de Processos.
04.12	Implementar ações que possam ter um amplo controle dos processos administrativos com protocolo centralizado e comunicação intranet para dar celeridade aos processos entre as secretarias.
04.13	Implementar a Central de Compras Municipais e almoxarifado central de forma que possamos ter uma maior rapidez nas compras governamentais, maior barateamento dos preços e eficiência no consumo dos bens municipais.
04.14	Implementar uma completa digitalização dos processos administrativos dando agilidade e eficiência nas ações e reduzir a burocracia.
04.15	Implementar a Central de Alvarás que será formada por várias secretarias para dar celeridade na abertura de empresas em Salgueiro e ganharmos competitividade.





**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

<b>04.16</b>	Debater com a sociedade a criação de um Conselho Interno de Administração Municipal, com caráter consultivo, composta por representantes do Poder Executivo, funcionários municipais de carreira, sindicato da categoria e representante da sociedade civil.
<b>04.17</b>	Implantar o Centro de Acolhimento a mulher vítima de Violência – CA-VIDA.
<b>04.18</b>	Execução de projetos e atividades relacionadas à conservação, à modernização e à ampliação do patrimônio público.
<b>04.19</b>	Apoio às entidades sem fins lucrativos.
<b>04.20</b>	Modernização dos diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno e o protocolo central; orientação à administração municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
<b>04.21</b>	Criar as condições para ampliar a oferta de novos cursos no campus da Universidade de Pernambuco – UPE e UNIVASF em Salgueiro.
<b>04.22</b>	Discutir com o Governo Federal a possibilidade de implantação de um curso de medicina em Salgueiro.
<b>04.23</b>	Criar lei de incentivo fiscal para atrair faculdades com cursos de nível superior presencial para Salgueiro.
<b>04.24</b>	Implantar instrumentos de incentivos fiscais (redução de impostos) e Não-Fiscais (implantação de infraestrutura) para atrair novas empresas para Salgueiro.
<b>04.25</b>	Atualizar a Política urbana de salgueiro de forma que possamos orientar o crescimento econômico, urbanístico, viário e ambiental de Salgueiro por meio de: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Implantar a gestão ambiental municipal</li> <li>▪ Atualizar o plano diretor municipal</li> </ul>
<b>04.26</b>	Buscar implantar uma Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, formada pelos municípios do entorno de Salgueiro
<b>04.27</b>	Ajudar na implantação, em parceria com o Governo do Estado, do Instituto de medicina Legal – IML
<b>04.28</b>	Implantação de Central de Comando e Monitoramento de imagens com câmeras de segurança espalhadas por pontos estratégicos da cidade para evitar a violência urbana;
<b>04.29</b>	Ampliar os sistemas de atendimento ao cidadão a partir da Ouvidoria Geral do Município que seja ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito.
<b>04.30</b>	Implantar sistemas de auto-atendimento para dar mais agilidade e rapidez na solução das demandas da população.
<b>04.31</b>	Que a tomada de decisões estratégicas possa ser tomada de forma participativa entre o poder público e os organismos da sociedade civil.
<b>04.32</b>	Implantar, junto com o Governo do Estado, uma Delegacia da Mulher em Salgueiro para combater a violência e impunidade
<b>04.33</b>	Realizar campanhas educativas de combate a violência contra a mulher.



**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

<b>04.34</b>	Intensificar campanhas educativas no serviço de saúde com foco na saúde da mulher.
<b>04.35</b>	Criar um núcleo de apoio na Secretaria de Governo que possa dar uma maior atenção aos representantes de bairros.
<b>04.36</b>	Intensificar campanhas educativas para as mulheres adolescentes
<b>04.37</b>	Implantar um programa de investigação de paternidade para famílias carentes.
<b>04.38</b>	Respeitar os direitos e garantias dos servidores municipais em todos os pontos que estão descritos nas leis municipais e no Plano de Carreira da Educação.
<b>04.39</b>	Publicar calendário anual de pagamento dentro do mês trabalhado.
<b>04.40</b>	Realização de concursos públicos em várias áreas da administração municipal para ampliar a oferta de serviços públicos e trazer melhor desempenho para beneficiar o cidadão.
<b>04.41</b>	Implementar a semana do servidor municipal com atividades culturais, Esportivas e formação profissional.
<b>04.42</b>	Fazer parcerias com UPE, IF - Sertão e outras instituições de ensino superior para viabilizar cursos de qualificação temporária e pós-graduação.
<b>04.43</b>	Implantar o programa de eficiência para os servidores municipais premiando com bonificação salarial aqueles com maior destaque em sua área.
<b>04.44</b>	Dar maior celeridade nos processos administrativos dos servidores municipais para que os mesmos possam ser mais bem atendidos.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
<b>06.01</b>	Promoção de maior segurança à população, oferecendo melhores serviços nesse seguimento.
<b>06.02</b>	Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município.
<b>06.03</b>	Implantação de equipamentos para monitoramento das vias públicas no município.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
<b>08.01</b>	Fortalecer as atividades dos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS E CREAS.
<b>08.02</b>	Ampliar a capacitação e requalificação profissional para a melhoria de empregabilidade e melhores salários para as pessoas.
<b>08.03</b>	Implantação e manutenção de Núcleo de Apoio às vítimas de violência e atendimento domiciliar as famílias das vítimas.



**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

<b>08.04</b>	Manutenção das ações do programa de Assistência Social, implantação de serviços comunitários, fornecimento de cestas básicas e doação de outros benefícios (urnas funerárias, enxoval básico, material de construção).
<b>08.05</b>	Implantação e manutenção de Centro Profissionalizante para treinamento e capacitação de jovens e adultos em parceria com o Sistema "S" e demais entidades profissionalizantes.
<b>08.06</b>	Atendimento domiciliar às pessoas com deficiências.
<b>08.07</b>	Manutenção das atividades aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social através do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos). I
<b>08.08</b>	Dar mais qualidade aos que precisam do Tratamento Fora do Domicílio – TFD com a implantação de um local específico de Salgueiro.
<b>08.09</b>	Dar melhor atendimento e agilidade no atendimento do Programa Bolsa Família – PBF.
<b>08.10</b>	Implantar um programa de assistência judiciária para a população carente de Salgueiro.
<b>08.11</b>	Teremos um programa para o atendimento de pessoas com necessidades especiais tanto na área da assistência social quanto no sistema de saúde.
<b>08.12</b>	Firmar convênios com entidades profissionalizantes, custeio de monitores e instrutores, manutenção das ações do programa de requalificação social e empregabilidade e aquisição de equipamentos e instrumentos necessários para execução deste programa.
<b>08.13</b>	Ações de prevenção às áreas de risco e concessão de benefícios a pessoas vitimadas por calamidades públicas e apoio à moradia em áreas de segurança.
<b>08.14</b>	Atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco, através de oficinas de trabalho e programas de ressocialização.
<b>08.15</b>	Fortalecer as parcerias com APAE, PROAC e outras instituições sem fins lucrativos no município.
<b>08.16</b>	Execução do Programa Bolsa Família garantindo a permanência de crianças nas escolas, para reduzir a evasão escolar e Implantação e manutenção o Programa Bolsa Família Municipal.
<b>08.17</b>	Manutenção das atividades aos idosos através do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).
<b>08.18</b>	Apoio as ações afirmativas dos grupos LGBT.
<b>08.19</b>	Implantação e manutenção do Projeto Ação e Cidadania, através de um serviço itinerante que possibilita às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acesso aos serviços oferecidos na sua própria comunidade.
<b>08.20</b>	Ampliar as ações de monitoramento às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
<b>08.21</b>	Manutenção das Atividades do Programa/CCA - I (material de expediente, alimentação, material esportivo e contratação por tempo determinado).
<b>08.22</b>	Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para um melhor funcionamento das atividades, visando um atendimento mais eficaz a



**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

	comunidade carente.
<b>08.23</b>	Implantação e manutenção do Centro de Informática para as famílias beneficiárias do Programa de Transferência de Renda (Programa Bolsa Família).
<b>08.24</b>	Atendimento a crianças carentes e manutenção de ações sócio - educativas para erradicação do trabalho infantil (PETI) e diminuição da evasão escolar.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 09 – Previdência Social</b>
<b>09.01</b>	Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, prestar assistência previdenciária aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.
<b>09.02</b>	Realização de cadastro anual de servidores inativos, objetivando a “prova de vida”.
<b>09.03</b>	Implementação da junta médica para acompanhar os processo de afastamento temporário dos servidores por motivo de doença e os processos de aposentadoria por invalidez.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 10 – Saúde</b>
<b>10.01</b>	Implantação das ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.
<b>10.02</b>	Manutenção e ampliação do programa de atenção básica de saúde, inclusive através do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB e Política Estadual de Fortalecimento da Atenção Primária – PEFAP.
<b>10.03</b>	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal
<b>10.04</b>	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
<b>10.05</b>	Manutenção da Assistência Farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos e especializados.
<b>10.06</b>	Qualificação da Assistência Farmacêutica através do QUALIFAR-SUS
<b>10.07</b>	Buscar parceria com os Governos Estadual e Federal para implantação da Maternidade com UTI - neonatal sob a responsabilidade do município como instrumento de dar melhores condições de vida as mães e filhos
<b>10.08</b>	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, através da manutenção dos programas de Vigilância em Saúde.
<b>10.09</b>	Implantar uma Casa de Apoio aos familiares de pacientes da zona rural de Salgueiro.



**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

<b>10.10</b>	Apoio aos pacientes em tratamento fora do domicílio submetidas à hemodiálise e outras doenças.
<b>10.11</b>	Criar instrumentos de incentivo aos profissionais de saúde que possuem melhor resultados na rede municipal de saúde como instrumento de incentivo a melhoria da qualidade no atendimento.
<b>10.12</b>	Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
<b>10.13</b>	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
<b>10.14</b>	Parcerias com entidades da sociedade civil para ajudar no tratamento dos dependentes químicos.
<b>10.15</b>	Implantar o Centro de Zoonoses para termos uma política de cuidados aos animais domésticos no município
<b>10.16</b>	Incentivar a criação de Associações de proteção aos animais para ajudar o poder público em ações de proteção dos animais e campanhas educativas e de adoções.
<b>10.17</b>	Implantar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no município de Salgueiro
<b>10.18</b>	Ampliar os serviços de odontologia no município, viabilizando o fornecimento de próteses e tratamento de alta complexidade (canal, implante dentário etc.), através da implantação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
<b>10.19</b>	Efetivar a compra de ambulâncias para área urbana e uma ambulância para cada Distrito.
<b>10.20</b>	Elaborar uma Política Municipal para combater o uso do álcool e drogas e criar instrumentos mais eficazes de apoio ao tratamento dos dependentes químicos.
<b>10.21</b>	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população através da construção, reforma, ampliação e manutenção de imóveis para saúde; assim como aquisição de veículos e equipamentos.
<b>10.22</b>	Ampliar e dar mais agilidade as cirurgias eletivas como forma de melhorar a vida das pessoas
<b>10.23</b>	Viabilizar a coleta de materiais para exames médicos laboratoriais nos próprios postos das áreas rural.
<b>10.24</b>	Garantia de oferta de qualidade de vida à população, promovendo hábitos saudáveis como prática de exercícios, esportes, atividades culturais e ações de saúde através da academia da saúde.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
<b>12.01</b>	Fornecimento de merenda escolar de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil, Fundamental e EJA).
<b>12.02</b>	Promoção do acesso dos alunos à escola pública, oferecendo transporte escolar de qualidade à população.
<b>12.03</b>	Implantar ações que possam reduzir a evasão e repetência escolar, como também a correção de fluxo (distorção idade-série) dos alunos da rede municipal



**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

	de Salgueiro.
<b>12.04</b>	Execução de obras de restauração e ampliação da rede municipal de ensino.
<b>12.05</b>	Implantar ações que possam aumentar o índice de aprendizagem na rede municipal como instrumento para reduzir a evasão escolar e a distorção idade-série.
<b>12.06</b>	Implantar instrumentos que possam melhorar a eficiência Escolar baseado em 02 elementos: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Qualificação dos diretores escolares em gestão educacional/pedagógica</li> <li>▪ Qualificação dos professores da rede municipal.</li> </ul>
<b>12.07</b>	Implantar um programa ousado de educação infantil viabilizando que as mães possam ter um espaço para cuidar dos filhos em tempo integral.
<b>12.08</b>	Garantir transporte escolar com qualidade e eficiência para alunos da área rural do município.
<b>12.09</b>	Garantia de entregar do kit completo do aluno da rede municipal (fardamento escolar, livro didático, tênis mochila e caderno) para todos os alunos da rede municipal de ensino.
<b>12.10</b>	Criar parceria entre a Prefeitura e as instituições de ensino para implantar um grande programa de estagiários dos cursos técnico e superior de Salgueiro;
<b>12.11</b>	Garantia da transferência de recursos federais para todas as escolas com mais de 100 (cem) alunos (PDDE).
<b>12.12</b>	Integrar as ações na rede municipal de ensino com a atuação intersetorial das secretarias com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade das crianças e adolescentes.
<b>12.13</b>	Implantar a Casa do Estudante de Salgueiro em Recife para dar apoio aqueles que estiverem fazendo curso superior.
<b>12.14</b>	Aquisição e manutenção do material permanente, máquinas, veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.
<b>12.15</b>	Apoio às unidades de ensino técnico e profissionalizante.
<b>12.16</b>	Promoção de torneios, trabalhos de iniciação esportiva e jogos escolares municipais, bem como proporcionar e incentivar o intercâmbio sócio-esportivo através de diferentes modalidades na comunidade.
<b>12.17</b>	Garantia de uma educação básica de qualidade para toda sociedade, melhorando as condições de ensino e estimulando o aprendizado dos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos.
<b>12.18</b>	Oferta de bolsas de estudo para os alunos carentes do município.
<b>12.19</b>	Implantação e manutenção de centro profissionalizante para treinamento e capacitação de jovens e adultos em parceria com o Sistema "S" e demais entidades profissionalizantes.
<b>12.20</b>	Implantação e manutenção de creches e berçários para atendimento à Educação Infantil.



**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

<b>12.21</b>	Garantia do atendimento a alunos com defasagem idade-série através dos programas Se Liga, Acelera Brasil e Brasil Alfabetizado.
<b>12.22</b>	Construção e ampliação de Bibliotecas nas escolas da rede municipal.
<b>12.23</b>	Aquisição de livros paradidáticos e acervos bibliográficos para as bibliotecas das escolas da rede municipal e da Biblioteca Municipal Pública.
<b>12.24</b>	Modernização da Biblioteca Municipal Pública.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
<b>13.01</b>	Realizar o Festival Cultural de Salgueiro.
<b>13.02</b>	Criar projetos para preservar a cultura regional.
<b>13.03</b>	Capacitar equipe e artistas para captação de recursos para projetos culturais.
<b>13.04</b>	Reestruturar o Museu Cultural de Salgueiro.
<b>13.05</b>	Realizar a Gincana Cultural de salgueiro.
<b>13.06</b>	Elaborar um Plano Turístico-Cultural de "Conceição das Crioulas".
<b>13.07</b>	Implantar um programa de apoio a iniciativas culturais a partir do Fundo municipal de Cultura – FUNCULTURA.
<b>13.08</b>	Implantar um Programa de apoio aos artesãos
<b>13.09</b>	Implantar nas escolas municipais os Centros de Ação Juvenil - CAJOVENS nas escolas municipais de Salgueiro com atividades culturais e esportivas aos fins de semana.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
<b>15.01</b>	Ampliar as ações de pavimentação na área central da cidade e nos novos bairros de Salgueiro.
<b>15.02</b>	Implantar um grande Programa de Iluminação Pública nas ruas e Avenidas de Salgueiro, como também, nas vilas e distritos da zona rural.
<b>15.03</b>	Elaborar projeto viário de avenidas marginais às BR's que cortam o município como instrumento de dar fluidez no tráfego viário local, evitar acidentes e atropelamentos.
<b>15.04</b>	Implantar a iluminação em todas as entradas de Salgueiro (Caso das BR's



**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

<b>15.05</b>	Implantar passarelas nos pontos críticos nas BR's para evitar atropelamentos com pedestres.
<b>15.06</b>	Implantar passarelas na ligação entre os bairros Santa Margarida e Prado.
<b>15.07</b>	Implantar um Programa de regularização fundiária em diversos bairros do município.
<b>15.08</b>	Implantar ações de macrodrenagem e construção de pontes para evitar alagamentos e isolamentos de bairros em períodos de chuva.
<b>15.09</b>	Implementar ações que possam melhorar o serviço de abastecimento e esgotamento sanitário.
<b>15.10</b>	Redução do déficit habitacional do município de Salgueiro.
<b>15.11</b>	Incentivar a coleta seletiva de lixo através da criação de cooperativas gerando emprego e renda.
<b>15.12</b>	Melhorar a limpeza urbana nos bairros e a organização de força-tarefa de combate ao lixo no Centro da cidade e em terrenos baldios.
<b>15.13</b>	Melhorar a sinalização viária das ruas e avenidas da cidade como também nas estradas da zona rural.
<b>15.14</b>	Montar uma Comissão multidisciplinar e permanente de várias secretarias para adequar o tráfego na cidade as necessidades do seu crescimento
<b>15.15</b>	Implantação de banheiros públicos nas áreas centrais da cidade.
<b>15.16</b>	Urbanização do Açude Velho com instalação de áreas de lazer para a comunidade.
<b>15.17</b>	Reestruturação da "Feira do Rolo" dando melhores condições aos clientes e feirantes.
<b>15.18</b>	Construir o Centro de Convenções de Salgueiro.
<b>15.19</b>	São prioritárias a execução de obras em andamento que passarem de um exercício para o outro.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
<b>16.01</b>	Execução de projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias para a população de baixa renda; aquisição de terreno e de material de construção em geral.
<b>16.02</b>	Distribuição de kit's de construção para a população carente do município.
<b>16.03</b>	Regularização fundiária urbana de moradias populares, construídas através de projetos habitacionais para a população de baixa renda.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**





**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Construção de privadas higiênicas em diversas localidades da área rural, bem como outros sistemas antipoluentes.
17.02	Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano e rural, inclusive com a construção de sanitários e privadas higiênicas no município.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Construção e ampliação de barragens, açudes, poços, estações de tratamento e elevatórias, adutoras, cisternas comunitárias e abastecimento d'água emergencial através de carros-pipa para atender as famílias carentes deste município.
18.02	Implantação de usina e compostagem de lixo, aterro sanitário e realização de outros tipos de tratamento de resíduos sólidos.
18.03	Realização de obras de macrodrenagem urbana, para contenção de enchentes e monitoramento dos cursos de água existentes no município.
18.04	Municipalizar a gestão ambiental possibilitando maior controle da riqueza ambiental do município e a concessão das licenças ambiental.
18.05	Criar um Departamento de Controle dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto com o foco voltado para a qualidade da água e no bom atendimento ao cidadão
18.06	Promover e incentivar a agricultura sustentável
18.07	Implementar em todas as escolas municipais um programa de Educação Ambiental.
18.08	Implantar em todas as escolas municipais e postos de saúde sistemas de geração de energias alternativas a exemplo da energia solar.
18.09	Implantar nas escolas municipais um programa de horta comunitária.
18.10	Implantar o viveiro municipal de mudas da caatinga para ajudar na arborização urbana e rural.
18.11	Realizar um planejamento hídrico integrado para área rural do município, adequando as ações à realidade de cada localidade.
18.12	Elaboração do Plano Municipal de saneamento que contemple as ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de lixo.
18.13	Criar Lei de incentivo fiscal a produção de energia solar nas residências e empresas.
18.14	Realizar a reforma das praças públicas existentes.
18.15	Implantar um grande Programa de Arborização Urbana.



**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

<b>18.16</b>	Realizar a Criação de Parque Urbano de Salgueiro como instrumento de esporte, lazer e entretenimento.
<b>18.17</b>	Implantar Programa de Unidades de Conservação Ambiental (UC's) e uso sustentável da caatinga.
<b>18.18</b>	Implementar programa de coleta seletiva de lixo.
<b>18.19</b>	Implementar programa de incentivo a criação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
<b>18.20</b>	Implementar ações que possam estimular a comercialização dos produtos reciclados.
<b>18.21</b>	Abrir discussão com o Governo Federal para compensações ambientais e de abastecimento de água para a população de Montevideo em virtude da destruição do açude da comunidade.
<b>18.22</b>	Intensificar as ações de perfuração de poços na área rural.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
<b>19.01</b>	Promoção do acesso às tecnologias de informação e comunicação a população carente do município.
<b>19.02</b>	Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de apoio à inovação tecnológica.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
<b>20.01</b>	Reativação do Parque de Vaquejada de Salgueiro e realização da tradicional esporte do sertanejo.
<b>20.02</b>	Construção, reforma e/ou ampliação de açougues, mercados e matadouros; aquisição de máquinas e equipamentos.
<b>20.03</b>	Implantação de horta comunitária, fornecimento de equipamentos, assistência técnica e implementos agrícolas aos produtores, bem como custeio de aração de terra.
<b>20.04</b>	Implantar um programa municipal de distribuição de sementes.
<b>20.05</b>	Implantação de sementeiras e produção de mudas para serem distribuídas com os agricultores.
<b>20.06</b>	Cadastramento dos produtores e seu rebanho, capacitação dos produtores rurais para criação de um rebanho com mais saúde e assistência técnica para prevenção e combate a doenças.
<b>20.07</b>	Execução de obras de terraplenagem e roço nas estradas rurais do município e recuperação de passagens molhadas.



**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

<b>20.08</b>	Capacitação e estimulação de produtores locais para incremento da merenda escolar municipal.
<b>20.09</b>	Organização e capacitação dos produtores rurais, assistência técnica e financiamento dos produtores através de instituição Financeira.
<b>20.10</b>	Convênio com Embrapa/Petrolina para viabilizar suporte tecnológico na agricultura.
<b>20.11</b>	Plano da Caprinovinocultura <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Melhoramento Genético</li> <li>▪ Leite e derivados</li> <li>▪ Abatedouro/Matadouro</li> <li>▪ Feira de Animais/ Exposição de animais</li> </ul>
<b>20.12</b>	Agricultura Familiar: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Produção de mel</li> <li>▪ Artesanato</li> <li>▪ Melhoria dos instrumentos de comercialização (Feiras)</li> <li>▪ Industrialização do Umbu (doce, polpa, geléia)</li> </ul>
<b>20.13</b>	Implantar programa de Peixamento dos açudes e barreiros.
<b>20.14</b>	Manutenção das atividades do Programa Seguro Safra.
<b>20.15</b>	Implantar programa de Avicultura com Kit (criação de galinhas) para pequenos Agricultores.
<b>20.16</b>	Implantar programa de Kits de irrigação (Umãs e Vasquez).
<b>20.17</b>	Implantar programa de Patrolamento das estradas vicinais.
<b>20.18</b>	Elaborar um calendário anual de “Dias de Campo” nos vários distritos de acordo com sua vocação econômica (treinamento e capacitação).
<b>20.19</b>	Elaboração de um Plano de Turismo Rural para a Comunidade de Conceição das Crioulas, Sítio Arqueológico das Letras com foco no lazer e na cultura.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
<b>22.01</b>	Execução de projetos para a implantação de infraestrutura, visando a instalação de indústrias no município.
<b>22.02</b>	Incentivar a instalação de um distrito industrial.
<b>22.03</b>	Implantação de um Distrito Industrial em Salgueiro como instrumento para potencializar nossa economia e atrair novas empresas.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviço
<b>23.01</b>	Realização de projetos turísticos, implantação de infraestrutura turística e criação de espaços de lazer, esportes e entretenimento para a população.



**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

<b>23.02</b>	Montar a Feira do Empreendedor de Salgueiro em parceria com o SEBRAE e outros órgãos do setor.
<b>23.03</b>	Implantar Programa de Microcrédito a pequenos negócios em parceria com o SEBRAE e Banco do Nordeste do Brasil – BNB.
<b>23.04</b>	Reativação do Parque de Eventos e de vaquejada de Salgueiro
<b>23.05</b>	Implantação de um Calendário Anual de Eventos: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Esportivos</li> <li>▪ Culturais e sociais</li> <li>▪ Religiões</li> </ul>

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
<b>25.01</b>	Aquisição de luminárias completas (relês bases, NF, reatores, fotocélulas, braços e bojos)
<b>25.02</b>	Contratação de profissionais eletricitas para atendimento das demandas de eletrificação pública no município.
<b>25.03</b>	Aquisição de equipamentos de segurança (EPI) para uso dos profissionais eletricitas.
<b>25.04</b>	Aquisição de viatura equipada para manutenção da iluminação pública o município.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
<b>26.01</b>	Construção e recuperação de estradas vicinais, bueiros, pontes, pontilhões, passagens molhadas e outras obras destinadas a melhorar o acesso rodoviário nas áreas urbana e rural, inclusive Construção de abrigos para passageiros.
<b>26.02</b>	Execução de projetos para melhoria do trânsito e oferta de maior conforto à população, através de construção, reforma e ampliação de terminais rodoviários e sistema de sinalização urbana, inclusive semáforos.
<b>26.03</b>	Discutir com o Governo Federal a importância estratégica da implantação do Aeroporto Regional de Salgueiro viabilizando vôos regionais e nacionais.
<b>26.04</b>	Criar as condições efetivas para a implantação do Centro Logístico de Cargas e Plataforma Intermodal a partir da Ferrovia Transnordestina e das rodovias que cruzam o município.
<b>26.05</b>	Construção do Terminal de Passageiros de Vans de Salgueiro para melhorar o transporte daqueles que desejam realizar compras em nosso município.
<b>26.06</b>	Implantar um programa de campanhas educativas para garantir maior segurança no sistema de moto-táxi em Salgueiro.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018**

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
<b>27.01</b>	Implantar um Parque Municipal de Salgueiro para lazer e diversão de crianças, jovens e adultos.



**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

<b>27.02</b>	Implantar um Programa Parque do Bairro (pequenas áreas de lazer nos bairros).
<b>27.03</b>	Programa de Campo de futebol Iluminado.
<b>27.04</b>	Realização dos Jogos Escolares de Salgueiro.
<b>27.05</b>	Implantar Escolinhas de Futebol e outros esportes nas escolas e bairros.
<b>27.06</b>	Restauração das quadras dos bairros.
<b>27.07</b>	Incentivo aos projetos e eventos ligados ao esporte no município.

Salgueiro, 21 de setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA  
CORDEIRO:390804  
12520

Assinado de forma  
digital por CLEBEL DE  
SOUZA  
CORDEIRO:39080412520

**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**  
Prefeito



Tabela 1 - Metas Anuais



**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ Bilhões

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	151.270	145.103	0,099	153.664	141.390	0,098	163.985	144.736	0,092
Receitas Primárias (I)	141.329	135.567	0,092	152.659	140.466	0,097	162.911	143.788	0,100
Despesa Total	151.270	145.103	0,099	153.664	141.391	0,098	163.985	144.736	0,092
Despesas Primárias (II)	149.723	143.619	0,098	151.672	139.558	0,096	160.671	141.810	0,090
Resultado Primário (III) = (I - II)	-8.394	-8.052	-0,005	987	908	0,001	2.241	1.978	0,001
Resultado Nominal	6.184	5.932	0,004	-670	-617	0,000	-1.677	-1.480	-0,001
Dívida Pública Consolidada	10.091	9.680	0,007	9.587	8.821	0,006	8.083	7.134	0,005
Dívida Consolidada Líquida	6.184	5.932	0,004	5.514	5.073	0,004	3.837	3.386	0,002
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2015 foi de aproximadamente R\$ 155,4 bilhões, em 2016 teve uma queda de -3,6%, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho de 2017, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2015	-3,50%	155.500.000
2016	-3,60%	149.902.000
2017	0,39%	150.486.618
2018	2,00%	153.496.350
2019	2,50%	157.333.759
2020	2,60%	161.424.437

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM  
 IBGE final de março de 2016  
 PJLDO 2017 da União, Congresso Nacional/CMO - nota técnica nº 04/2016  
 Banco Central do Brasil - BCB

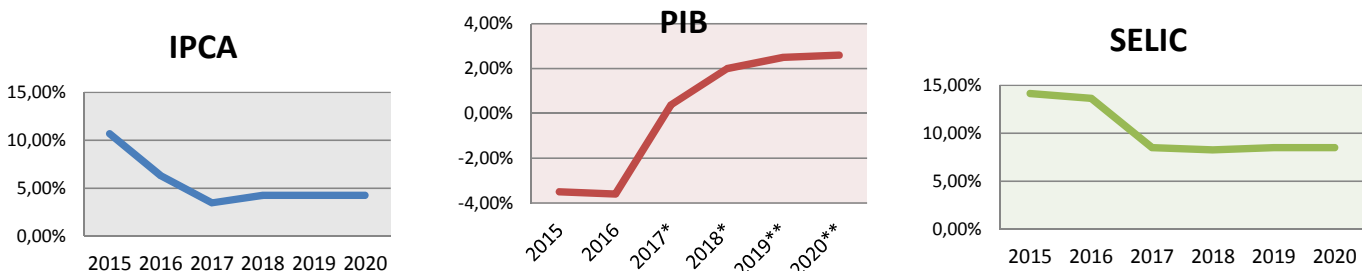
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,00%	2,50%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,25%	4,25%	4,25%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1330

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2015), IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2017 da União.

\* Projeção nacional estimada com base em estudos do Ministério do Planejamento - PJLDO/2018 e Congresso Nacional - Nota Técnica 02/2017

\*\* PIB de Pernambuco real de 2015, estimado de 2016 a 2020, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 495 de 06 de junho de 2017



MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município**

**TOTAL DAS RECEITAS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2015	Realizado 2016	Previsão 2017
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	105.523	117.846	124.279
Receita Tributária	17.395	16.252	16.877
Receitas de Contribuições	9.560	11.904	12.362
Receita Patrimonial	2.896	4.817	5.002
Aplicações Financeiras	2.896	2.488	1.338
Outras Receitas Patrimoniais	-	2.329	3.665
Transferências Correntes	68.768	79.057	83.998
Cota-Parte do FPM	28.349	32.712	33.971
Transf. de Recursos do SUS - FMS	8.640	11.585	12.031
Outras Transferências Correntes	31.779	34.760	37.996
Outras Receitas Correntes	6.904	5.816	6.040
Receita da Dívida Ativa	227	316	328
Demais Receitas	6.677	5.500	5.712
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	3.216	2.119	3.158
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	41	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	3.175	2.119	3.158
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>108.739</b>	<b>119.965</b>	<b>127.438</b>

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	132.224	142.417	151.967
Receita Tributária	17.931	19.142	20.453
Receitas de Contribuições	13.135	14.022	14.982
Receita Patrimonial	5.228	5.581	5.963
Aplicações Financeiras	841	898	959
Outras Receitas Patrimoniais	4.387	4.683	5.004
Transferências Correntes	89.248	95.272	101.798
Cota-Parte do FPM	36.095	38.531	41.170
Transf. de Recursos do SUS - FMS	12.783	13.646	14.581
Outras Transferências Correntes	40.370	43.095	46.047
Outras Receitas Correntes	6.681	8.400	8.771
Receita da Dívida Ativa	1.166	2.513	2.480
Demais Receitas	5.515	5.887	6.290
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	19.046	11.247	12.017
Operações de Créditos	9.000	-	-
Alienação de Bens	100	107	114
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	7.255	7.745	8.276
Outras Receitas de Capital	2.691	3.395	3.628
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>151.270</b>	<b>153.664</b>	<b>163.985</b>

<b>Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.</b>	<b>7.113</b>	<b>7.594</b>	<b>8.114</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------	--------------	--------------

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 495 de 06 de junho de 2017.



## I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	17.395	-
2016	16.252	-6,57%
2017	16.877	3,84%
2018	17.931	6,25%
2019	19.142	6,75%
2020	20.453	6,85%

### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	227	-
2016	316	39,21%
2017	328	3,85%
2018	1.166	255,5%
2019	2.513	115,4%
2020	2.480	-1,30%

### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	28.349	-
2016	32.712	15,39%
2017	33.971	3,85%
2018	36.095	6,25%
2019	38.531	6,75%
2020	41.170	6,85%

### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	8.640	-
2016	11.585	34,09%
2017	12.031	3,85%
2018	12.783	6,3%
2019	13.646	6,75%
2020	14.581	6,85%

Nota:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2018 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2017, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2018, 2019 e 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,25%, 4,25% e 4,25%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 2,00%, 2,50% e 3,60%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.





### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2015	6.904	-
2016	5.816	-15,76%
2017	6.040	3,85%
2018	6.681	10,6%
2019	8.400	25,73%
2020	8.771	4,41%

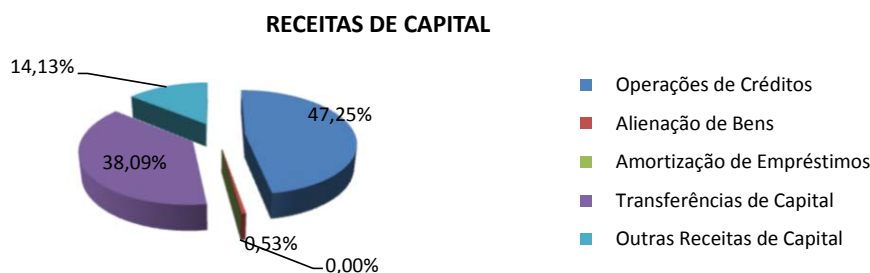
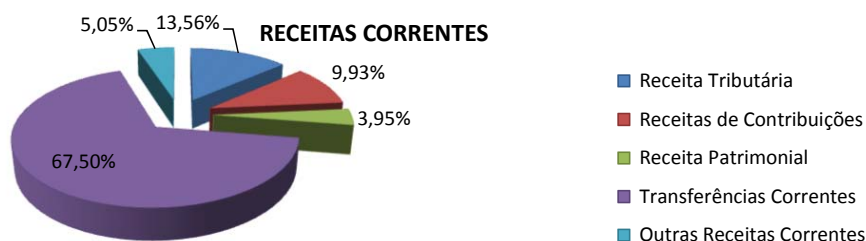
### Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2015	3.216	-
2016	2.119	-34,11%
2017	3.158	49,04%
2018	19.046	503,1%
2019	11.247	-40,95%
2020	12.017	6,85%

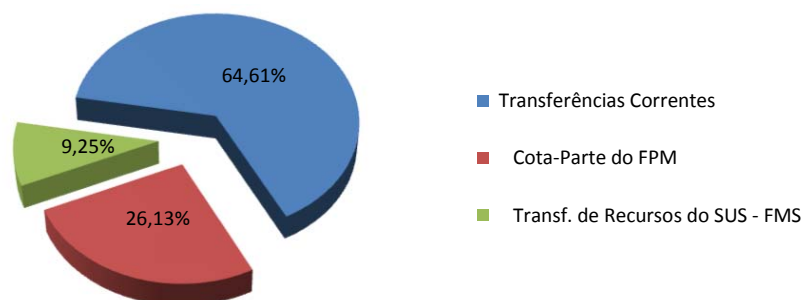
Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

### 1. Composição das receitas totais - 2018



### 1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2018



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 89.248.000,00 em 2018, R\$ 36.095.000,00 compõe o FPM e R\$ 12.783.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município**

**TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2015	Realizada 2016	Previsto 2017
DESPESAS CORRENTES	95.203	107.444	118.573
Pessoal e Encargos Sociais	62.514	71.476	74.474
Juros e Encargos da Dívida	-	-	34
Outras Despesas Correntes	32.689	35.968	44.065
DESPESAS DE CAPITAL	8.553	9.609	8.865
Investimentos	7.966	8.833	8.072
Inversões Financeiras	83	257	256
Amortização da Dívida	504	519	537
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>103.756</b>	<b>117.053</b>	<b>127.438</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	123.786	129.716	137.636
Pessoal e Encargos Sociais	77.812	81.786	87.668
Juros e Encargos da Dívida	37	40	43
Outras Despesas Correntes	45.937	47.890	49.925
DESPESAS DE CAPITAL	23.517	19.676	21.790
Investimentos	21.750	17.456	18.239
Inversões Financeiras	257	268	279
Amortização da Dívida	1.510	1.952	3.271
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.967	4.273	4.559
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>151.270</b>	<b>153.664</b>	<b>163.985</b>

<b>Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.</b>	<b>7.113</b>	<b>7.594</b>	<b>8.114</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------	--------------	--------------

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,25%, 4,25% e 4,25% para os respectivos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 495 de 06 de junho de 2017.



## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	62.514	-
2016	71.476	14,34%
2017	74.474	4,19%
2018	77.812	4,48%
2019	81.786	5,11%
2020	87.668	7,19%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2017 R\$ 937,00, estimado para 2018 em R\$ 979,00.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	0	-
2016	0	-
2017	34	-
2018	37	8,25%
2019	40	8,50%
2020	43	8,50%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em junho de 2017 a taxa SELIC em 8,25% para o exercício de 2018, como também os parâmetros macroeconômicos adotados no PLDO 2018 da União, que projetou as taxas de 8,50% e 8,50% para os exercícios de 2019 e 2020.

### Reserva de Contingência

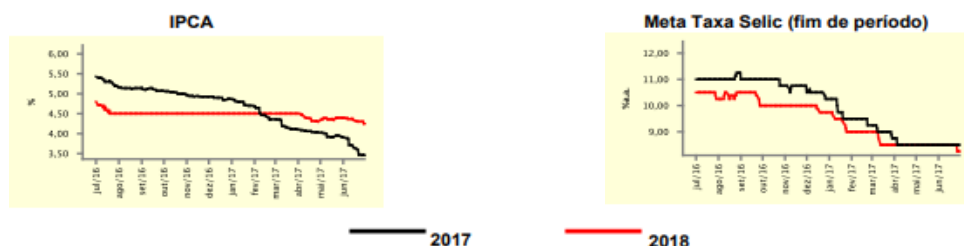
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	0	-
2016	0	-
2017	0	-
2018	3.967	-
2019	4.273	7,71%
2020	4.559	6,71%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

Mediana - agregado	Expectativas de Mercado							
	2017				2018			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	3,90	3,48	3,46	▼ (5)	4,40	4,30	4,25	▼ (4)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	8,50	8,50	8,50	= (12)	8,50	8,50	8,25	▼ (1)

Fonte: Relatório FOCUS Banco Central do Brasil 30 de junho de 2017







MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.618	2.099	1.595	10.091	9.587	8.083
DEDUÇÕES (II)	6.503	1.156	3.748	3.907	4.073	4.246
Ativo Financeiro	6.551	6.563	3.611	3.764	3.924	4.091
Haveres Financeiros	18	18	137	143	149	155
(-) Restos a Pagar Processados	66	1.468	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0	943	0	6.184	5.514	3.837
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	0	943	0	6.184	5.514	3.837
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
<b>VALOR</b>	<b>-8.970</b>	<b>943</b>	<b>-943</b>	<b>6.184</b>	<b>-670</b>	<b>-1.677</b>

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

\* valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014.





MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.618	2.099	1.595	10.091	9.587	8.083
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	2.618	2.099	1.595	10.091	9.587	8.083
DEDUÇÕES (II)	6.503	1.156	3.748	3.907	4.073	4.246
Ativo Disponível	6.551	2.606	3.611	3.764	3.924	4.091
Haveres Financeiros	18	18	137	143	149	155
(-) Restos a Pagar Processados	66	1.468	0	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>0</b>	<b>943</b>	<b>0</b>	<b>6.184</b>	<b>5.514</b>	<b>3.837</b>

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 8ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INSS	2.618	2.099	1.595	1.091	587	83
RPPS			0	0	0	0
FGTS			0	0	0	0
COMPESA			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO			0	9.000	9.000	8.000
TELEMAR			0	0	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS			0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>2.618</b>	<b>2.099</b>	<b>1.595</b>	<b>10.091</b>	<b>9.587</b>	<b>8.083</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2017 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2017	6.563
Realizável em 01 de janeiro de 2017	249
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2017	6.812
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2017	127.438
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	134.250
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2017	3.064
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2017	127.438
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2017	3.748





**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	122.390	0,079	119.965	0,077	-2.425	-1,98
Receitas Primárias (I)	122.843	0,079	117.477	0,076	-5.366	-4,37
Despesa Total	122.390	0,079	117.053	0,075	-5.337	-4,36
Despesas Primárias (II)	123.997	0,080	116.534	0,075	-7.463	-6,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.154	-0,001	943	0,001	2.097	-181,72
Resultado Nominal	5.390	0,003	943	0,001	-4.447	-82,50
Dívida Pública Consolidada	2.775	0,002	2.099	0,001	-676	-24,36
Dívida Consolidada Líquida	-4.118	-0,003	943	0,001	5.061	-122,90

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2015	155.500.000

Nota:



**Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**



**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	108.739	119.965	10,324	127.438	6,229	151.270	18,701	153.664	1,582	163.985	6,717	
Receitas Primárias (I)	105.802	117.477	11,035	126.100	7,340	141.329	12,077	152.659	8,017	162.911	6,716	
Despesa Total	103.756	117.053	12,816	127.438	8,872	151.270	18,701	153.664	1,583	163.985	6,716	
Despesas Primárias (II)	103.252	116.534	12,864	126.867	8,867	149.723	18,016	151.672	1,302	160.671	5,933	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.550	943	-1,829	-767	-1,527	-8.394	-5,939	987	6,715	2.241	0,783	
Resultado Nominal	-8.970	943	-110,513	-943	-200,000	6.184	-755,759	-670	-110,836	-1.677	150,295	
Dívida Pública Consolidada	2.618	2.099	-19,824	1.595	-24,011	10.091	532,665	9.587	-4,995	8.083	-15,688	
Dívida Consolidada Líquida	0	943	#DIV/0!	0	0,000	6.184	0,000	5.514	0,000	3.837	0,000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	119.578	124.116	3,795	127.438	2,676	145.103	13,862	141.390	-2,559	144.736	2,366	
Receitas Primárias (I)	116.348	121.542	4,464	126.100	3,750	135.567	7,508	140.466	3,613	143.788	2,365	
Despesa Total	114.098	121.103	6,139	127.438	5,231	145.103	13,862	141.391	-2,559	144.736	2,366	
Despesas Primárias (II)	113.544	120.566	6,185	126.867	5,226	143.619	13,205	139.558	-2,828	141.810	1,614	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.804	976	-1,721	-767	-1,475	-8.751	-5,697	908	6,441	1.978	0,751	
Resultado Nominal	-9.864	976	-109,891	-943	-196,656	5.932	-729,025	-617	-110,394	-1.480	140,091	
Dívida Pública Consolidada	2.879	2.172	-24,569	1.595	-26,553	9.680	506,872	8.821	-8,868	7.134	-19,125	
Dívida Consolidada Líquida	0	976	-	0	-100,000	5.932	#DIV/0!	5.073	-14,471	3.386	-33,254	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (30 de junho de 2016), no PJLDO 2018 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio eletrônico do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2015	10,67%
2016	6,29%
2017	3,46%
2018	4,25%
2019	4,25%
2020	4,25%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2015	- Valor Corrente x	1,0997
2016	- Valor Corrente x	1,0346
2017	Valor Corrente	-
2018	- Valor Corrente /	1,0425
2019	- Valor Corrente /	1,0868

Documento Assinado Digitalmente por: CLIBEL DE SOUZA CORDEIRO  
 Acesso em: https://eicrce.gov.br/pp/validadoc/seam/004094-465-027f30a1972b







**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-466.148	100	-418.667	100	-19.934	100
<b>TOTAL</b>	<b>-466.148</b>	<b>100</b>	<b>-418.667</b>	<b>100</b>	<b>-19.934</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-542.262	100	-488.694	100	260.886	100
<b>TOTAL</b>	<b>-542.262</b>	<b>100</b>	<b>-488.694</b>	<b>100</b>	<b>260.886</b>	<b>100</b>

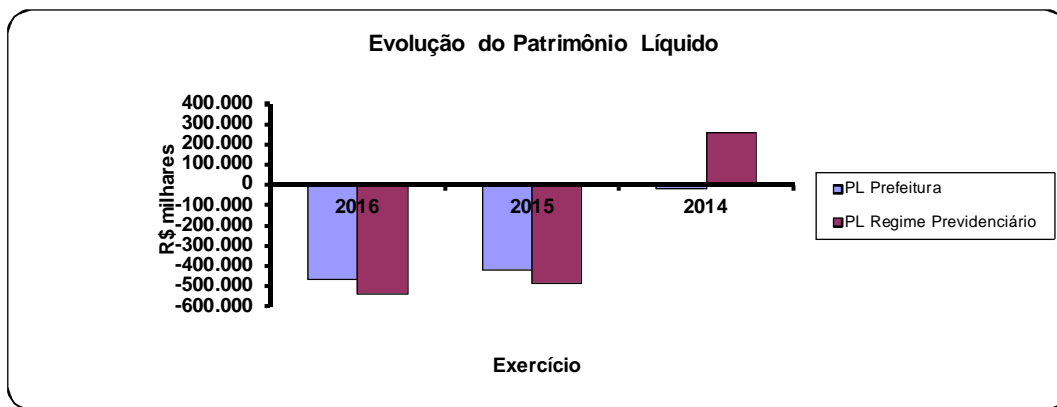




Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2016 (a)</b>	<b>2015 (b)</b>	<b>2014 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0	41	111
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	41	111
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2016 (d)</b>	<b>2015 (e)</b>	<b>2014 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
<b>DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=(Ia-IIId)+(IIIh)</b>	<b>(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	152	152	111

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO  
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validador>  
 Sem Código de Verificação: cd1592291e944c58c791e808972b

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO**  
**2018**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	4.705	10.465	-5.760	-5.297
2018	4.538.054	10.872	4.527.182	4.521.885
2019	4.233.318	11.741	4.221.577	8.743.462
2020	3.797.604	13.036	3.784.568	12.528.030
2021	3.284.890	14.573	3.270.317	15.798.347
2022	2.912.411	15.631	2.896.780	18.695.127
2023	2.613.377	16.433	2.596.944	21.292.071
2024	2.311.728	17.234	2.294.494	23.586.565
2025	2.146.503	17.564	2.128.939	25.715.504
2026	1.962.198	17.933	1.944.265	27.659.769
2027	1.760.881	18.350	1.742.531	29.402.300
2028	1.616.503	18.552	1.597.951	31.000.251
2029	1.495.812	18.662	1.477.150	32.477.401
2030	1.418.256	18.611	1.399.645	33.877.046
2031	1.279.263	18.733	1.260.530	35.137.576
2032	1.150.478	18.801	1.131.677	36.269.253
2033	1.088.681	18.635	1.070.046	37.339.299
2034	914.633	18.800	895.833	38.235.132
2035	799.779	18.762	781.017	39.016.149
2036	660.072	18.776	641.296	39.657.445
2037	555.877	18.660	537.217	40.194.662
2038	460.509	18.496	442.013	40.636.675
2039	392.082	18.221	373.861	41.010.536
2040	295.817	18.002	277.815	41.288.351
2041	245.886	17.625	228.261	41.516.612
2042	163.868	17.317	146.551	41.663.163
2043	122.401	16.864	105.537	41.768.700
2044	75.988	16.402	59.586	41.828.286
2045	41.026	15.885	25.141	41.853.427
2046	29.956	15.277	14.679	41.868.106
2047	24.526	14.633	9.893	41.877.999
2048	18.377	13.973	4.404	41.882.403
2049	15.290	13.290	2.000	41.884.403
2050	2.330	12.624	-10.294	41.874.109
2051	0	11.920	-11.920	41.862.189

(continua)





(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2052	0	11.198	-11.198	41.850.991
2053	0	10.480	-10.480	41.840.511
2054	0	9.766	-9.766	41.830.745
2055	0	9.057	-9.057	41.821.688
2056	0	8.357	-8.357	41.813.331
2057	0	7.673	-7.673	41.805.658
2058	0	7.003	-7.003	41.798.655
2059	0	6.356	-6.356	41.792.299
2060	0	5.734	-5.734	41.786.565
2061	0	5.140	-5.140	41.781.425
2062	0	4.577	-4.577	41.776.848
2063	0	4.048	-4.048	41.772.800
2064	0	3.552	-3.552	41.769.248
2065	0	3.096	-3.096	41.766.152
2066	0	2.679	-2.679	41.763.473
2067	0	2.299	-2.299	41.761.174
2068	0	1.957	-1.957	41.759.217
2069	0	1.650	-1.650	41.757.567
2070	0	1.373	-1.373	41.756.194
2071	0	1.137	-1.137	41.755.057
2072	0	932	-932	41.754.125
2073	0	755	-755	41.753.370
2074	0	604	-604	41.752.766
2075	0	478	-478	41.752.288
2076	0	374	-374	41.751.914
2077	0	288	-288	41.751.626
2078	0	219	-219	41.751.407
2079	0	155	-155	41.751.252
2080	0	112	-112	41.751.140
2081	0	80	-80	41.751.060
2082	0	56	-56	41.751.004
2083	0	38	-38	41.750.966
2084	0	25	-25	41.750.941
2085	0	10	-10	41.750.931
2086	0	0	0	41.750.931
2087	0	0	0	41.750.931
2088	0	0	0	41.750.931
2089	0	0	0	41.750.931
2090	0	0	0	41.750.931
2091	0	0	0	41.750.931

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 10/01/2017 - Data Base 31/12/2015.



**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	9.361	10.037	14.577
Receita de Contribuições dos Segurados	3.114	3.340	4.200
Civil	3.114	3.340	4.200
Ativo	3.114	3.340	4.200
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	4.618	5.127	6.668
Civil	4.618	5.127	6.668
Ativo	4.618	5.127	6.668
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	1.622	1.547	3.646
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.622	1.547	3.646
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	7	23	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	7	23	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	0	0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	9.361	10.037	14.577
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	0	0	0
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	9.361	10.037	14.577
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para O RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações	R\$ 14.789	17.342	23.960
Outro Bens e Direitos			

continua



**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos Para Formação de Reserva			



**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO**  
**2018**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	5.263	607	4.656	48.365
2018	5.721	824	4.897	53.262
2019	6.329	917	5.412	58.674
2020	7.100	1.036	6.064	64.738
2021	7.987	1.176	6.811	71.549
2022	8.778	1.420	7.358	78.907
2023	9.529	1.722	7.807	86.714
2024	10.309	2.232	8.077	94.791
2025	10.970	2.442	8.528	103.319
2026	11.676	2.849	8.827	112.146
2027	12.417	3.328	9.089	121.235
2028	13.118	3.705	9.413	130.648
2029	13.814	4.104	9.710	140.358
2030	14.484	4.402	10.082	150.440
2031	15.239	4.809	10.430	160.870
2032	16.004	5.443	10.561	171.431
2033	16.710	5.827	10.883	182.314
2034	17.548	6.161	11.387	193.701
2035	18.356	6.610	11.746	205.447
2036	19.211	7.375	11.836	217.283
2037	20.037	7.977	12.060	229.343
2038	20.866	8.850	12.016	241.359
2039	21.667	9.663	12.004	253.363
2040	22.494	10.468	12.026	265.389
2041	23.276	11.443	11.833	277.222
2042	24.079	12.014	12.065	289.287
2043	24.856	13.102	11.754	301.041
2044	25.618	14.066	11.552	312.593
2045	26.357	15.107	11.250	323.843
2046	27.054	16.589	10.465	334.308
2047	27.699	17.612	10.087	344.395
2048	28.321	18.475	9.846	354.241
2049	28.926	19.388	9.538	363.779
2050	29.523	20.308	9.215	372.994
2051	30.089	21.620	8.469	381.463

(continua)



(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2052	30.609	22.413	8.196	389.659
2053	31.112	23.554	7.558	397.217
2054	31.576	24.718	6.858	404.075
2055	31.999	25.785	6.214	410.289
2056	32.383	26.989	5.394	415.683
2057	32.718	27.793	4.925	420.608
2058	33.025	28.524	4.501	425.109
2059	33.307	29.151	4.156	429.265
2060	33.568	29.801	3.767	433.032
2061	33.805	30.366	3.439	436.471
2062	34.023	31.040	2.983	439.454
2063	34.214	31.250	2.964	442.418
2064	34.403	31.828	2.575	444.993
2065	34.570	32.074	2.496	447.489
2066	34.731	32.249	2.482	449.971
2067	34.892	32.556	2.336	452.307
2068	35.044	32.595	2.449	454.756
2069	35.202	32.502	2.700	457.456
2070	35.376	32.653	2.723	460.179
2071	35.552	32.691	2.861	463.040
2072	35.735	32.773	2.962	466.002
2073	35.925	33.049	2.876	468.878
2074	36.110	33.283	2.827	471.705
2075	36.291	33.375	2.916	474.621
2076	36.478	33.386	3.092	477.713
2077	36.676	33.636	3.040	480.753
2078	36.870	33.855	3.015	483.768
2079	37.063	34.227	2.836	486.604
2080	37.246	34.799	2.447	489.051
2081	37.405	35.103	2.302	491.353
2082	37.555	35.196	2.359	493.712
2083	37.709	35.511	2.198	495.910
2084	37.854	35.907	1.947	497.857
2085	37.983	36.170	1.813	499.670
2086	38.104	36.872	1.232	500.902
2087	38.190	37.108	1.082	501.984
2088	38.268	37.304	964	502.948
2089	38.338	37.414	924	503.872
2090	38.406	37.748	658	504.530
2091	38.459	38.406	53	504.583

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 10/01/2017 - Data Base 31/12/2015.





**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do **art. 70** do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.





**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	7.944
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	1.433
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.511
Redução Permanente de Despesa (II)	0
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>6.511</b>
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	3.338
Novas DOCC	3.338
Novas DOCC geradas por PPP	0
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>3.173</b>

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2018, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 4,48%.

2 - Foi considerado, para 2018, aumento de receita de até 6,25%, resultante da projeção de inflação de 4,25% e crescimento do PIB de 2,00%.





**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2018**

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhar

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

CLEBEL DE SOUZA  
CORDEIRO:39080412520  
0

Assinado de forma digital  
por CLEBEL DE SOUZA  
CORDEIRO:39080412520

**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**

Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO  
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/validar/validarDoc.seam Código do documento: cd75132a-1d9d-4d65-8cc7-f1ee30a1972b



### ANEXO III DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2018, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

#### **Art. 4º.**

**“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.**

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos: contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2018 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
  - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
  - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);



c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2018, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores, com a indicação de contingência passiva.

Salgueiro, 21 de setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA  
CORDEIRO:3908041  
2520

Assinado de forma digital  
por CLEBEL DE SOUZA  
CORDEIRO:39080412520

**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**  
**PREFEITO**